

CONTRATO Nº 021/2024

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.801/0035-98, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edifício Sintral, Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Samuel Pereira Araújo, nomeado pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 7.886, de 01/01/2021, publicada no DOM em 01/01/2021, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR – SALVADORPAR**, com sede em LD BOQUEIRÃO, Nº 1, SANTO ANTÔNIO, SALVADOR/BA, CEP: 40.301-360, inscrita no CNPJ sob n.º 47.591.869/0001-11, neste ato representada pelos seus representantes legais, o Sr. Marcos Lessa Mendes, R.G. nº 4.912.582-67 e CPF sob o nº 673.309.165-87, portador do endereço eletrônico marcos.mendes@salvador.ba.gov.br e Carlos Augusto, R.G nº 04004706-75 e CPF nº 514.528.715-15, portador do endereço eletrônico carlos.palma@salvador.ba.gov.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo administrativo nº 81505/2023 - SEMIT, sujeitando-se as partes às Leis nº 14.133/21, está no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

a) Dispensa de Licitação nº 005/2024.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de serviços especializados da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS (SalvadorPAR), com o objetivo de desenvolver modelos de parceria para implantação e operação de concessões ou instrumentos análogos. Esses modelos devem ser adequados para estruturar e operacionalizar o projeto "HUB Salvador", destinado a fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no município, nas condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA nas condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desta contratação e nos termos do quanto estabelecido neste instrumento contratual.

2.1.1 A prestação de serviços, compreende a entrega de relatórios elaborados pela CONTRATADA;

2.1.2 A prestação do serviço, objetiva a obtenção de conhecimento acerca

do processo de execução da despesa, observando-se os pontos favoráveis e críticos.

2.1.3 A prestação de serviço, compreende à análise da CONTRATADA de benchmarks e documentos análogos já existentes no mercado acerca do tema de atuação, a fim de identificar fatores econômicos e/ou financeiros que estimem os custos.

2.1.4 A prestação de serviço, compreende o mapeamento de processos de modelagem do HUB SALVADOR, considerando os cases em âmbito nacional que estejam alinhados com a estratégia de governança da Prefeitura de Salvador para que se alcance os seguintes objetivos, e de forma exemplificativa, os relatórios devem conter as seguintes informações:

2.1.4.1 Modelo de negócio a ser utilizado na gestão do HUB SALVADOR, considerando os modelos utilizados em âmbito nacional;

2.1.4.2 Guia orientativo para elaboração do Plano de Trabalho a ser incluído no edital de contratação;

2.1.4.3 Sugestão de critério de avaliação dos proponentes;

2.1.4.4 Análise de fatores econômicos e/ou financeiros para estimativa de custos para execução do projeto com implantação de evolução no modelo existente adequando as premissas da nova gestão;

2.1.4.5 Processos consultivos referente a solução proposta pela contratada, durante a vigência do contrato;

2.1.4.6 Sugestão de Resultados esperados da gestão do Hub.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS ENTREGÁVEIS

3.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos seguintes produtos:

3.1.1 Relatório contendo a análise de cenário nacional e viabilidade do negócio;

3.1.2 Guia orientativo para elaboração do plano de trabalho.

3.1.3 Relatório da análise dos fatores econômico-financeiros;

3.1.4 Relatório contendo a modelagem de contratação, compreendendo análise de propostas e critérios de avaliação;

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de vigência do contrato, com entrega dos produtos mencionados na Cláusula Terceira (DOS PRODUTOS ENTREGÁVEIS) em até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.2 O contrato celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Considerando o caráter do objeto, a prestação dos serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global do presente Contrato é R\$ **159.996,40 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.

6.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.3 O pagamento da(s) fatura(s) e/ou Nota Fiscal, referente a prestação dos serviços está condicionado a entrega dos produtos e após validação por parte do gestor e fiscal do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do “atesto”, o serviço não estiver condizente com a especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

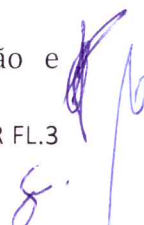
6.5 Os pagamentos ficam condicionados à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura emitida, acompanhada das Certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, certidão trabalhista, bem como não conter nenhuma pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN, conforme art. 32 e seguintes da Lei 8.421/2013;

6.6 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2024 no âmbito da Secretaria de Inovação e Tecnologia, na seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Unidade Gestora: 63002 – SEMIT – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia



- 7.1.2 Projeto/Atividade: 126200 – Salvador Digital
- 7.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
- 7.1.4 Fonte de Recurso: 1.500.1

8 CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste CONTRATO, devendo seguir rigorosamente o disposto a seguir:

- 8.1.1 Fornecer os objetos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta e no Contrato;
- 8.1.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 8.1.3 Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão-de-obra (deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros, etc.) impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte (vertical e horizontal), guarda, seguro, manuseio, instalação, integridade dos materiais e equipamentos e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o reembolso de despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, não previstos no termo de referência e neste contrato, que devem ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- 8.1.5 Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 8.1.6 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas

detectados.

- 8.1.8 Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.1.9 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto.
- 8.1.10 Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- 8.1.11 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
- 8.1.12 Sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.
- 8.1.13 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 8.1.14 Os representantes legais da CONTRATADA, declaram que os endereços eletrônico marcos.mendes@salvador.ba.gov.br e carlos.palma@salvador.ba.gov.br, os pertence de forma inequívoca, podendo ser utilizado para envio de comunicações pertinentes e assinatura eletrônica do presente Contrato, garantindo a segurança jurídica de eventual assinatura eletrônica simples, prevista no art. 4º da Lei 14.063/2020. Compromete-se, ainda, a atualizar este endereço eletrônico, caso haja eventual alteração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9 CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações;

- 9.1.2 Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, o Fiscal Administrativo, responsável por fiscalizar a execução contratual;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 9.1.4 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- 9.1.5 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- 9.1.6 Notificar a CONTRATADA, justificadamente e por escrito, as ocorrências de eventuais inconformidades encontradas no decorrer da execução dos serviços técnicos, solicitando adequações e alterações;
- 9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- 9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste instrumento contratual;
- 9.1.10 Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de crédito em conta corrente;
- 9.1.11 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.12 Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- 9.1.13 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 9.1.14 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.15 Obrigações do Gestor do Contrato:
 - 9.1.15.1 Ao Gestor de Contrato e aos fiscais fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta comercial da

empresa vencedora do certame e das cláusulas do contrato, podendo ser realizadas reuniões presenciais ou não entre o Gestor e o Preposto;

9.1.15.2 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

9.1.15.3 Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração.

9.1.15.4 acompanhar a execução do presente CONTRATO e se manifestar sobre o conteúdo dos produtos elaborados;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços atuará sob a gestão, coordenação e monitoramento da Diretoria de Inovação da Secretaria de Inovação e Tecnologia de Salvador.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

11.1 A troca de documentos e informações entre as PARTES sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), sem prejuízo de acordos de confidencialidade assinados entre as partes, e outros diplomas legais e infralegais aplicáveis

11.2 São considerados documentos ou informações sigilosas, quaisquer informações, dados, conteúdos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, planos de produtos, custos, preços, nomes de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidades de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelados como confidencial ou de confidencialidade restrita por uma das PARTES ao outro em função da execução do objeto do presente CONTRATO (“Informações Sigilosas”).

11.3 As PARTES comprometem-se a manter em sigilo as Informações Sigilosas e utilizá-las somente para os fins previstos neste CONTRATO, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações, bem como adotar cuidados para que Informações Sigilosas não sejam obtidas por terceiros.

11.4 Caberá à PARTE interessada, no momento de sua revelação à outra PARTE,

classificar adequadamente a Informação Sigilosa de acordo com os critérios da Lei Federal nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando o sigilo eventualmente existente e a necessidade de tratamento restrito a ser conferido pelo receptor da Informação Sigilosa.

11.5 Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que:

- 11.5.1 já forem de domínio público à época em que tiverem sido reveladas;
- 11.5.2 passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste CONTRATO;
- 11.5.3 forem legalmente reveladas a quaisquer das PARTES por terceiros sem indicação de sigilo;
- 11.5.4 devam ser reveladas pelas PARTES em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial, somente até a extensão de tal ordem;
- 11.5.5 se submeterem ao dever de publicidade, na forma da legislação vigente;
- 11.5.6 não tenham sido classificadas como sigilosas pela PARTE interessada no momento de sua revelação, observado o disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

11.6 O dever de sigilo tratado no presente CONTRATO não engloba a divulgação de informações aos órgãos de controle e fiscalização a que estão vinculadas as PARTES.

11.7 Caso uma PARTE seja obrigada, por força de ordem judicial ou administrativa, a revelar Informações Sigilosas, deverá notificar imediatamente a outra PARTE sobre tal determinação e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das Informações Sigilosas.

11.8 A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá após o término deste CONTRATO e abrange os funcionários e demais colaboradores das PARTES envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO, que deverão ser orientados quanto ao cumprimento das disposições desta Cláusula.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 O conteúdo dos materiais escritos e compartilhados pela SEMIT e produzidos pela assessoria não poderá ser divulgado a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto do contrato pertencerão à CONTRATANTE.

12.3 As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcial pela CONTRATANTE, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

12.4 Deverá ser solicitada autorização da CONTRATANTE para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de trabalhos acadêmicos para

congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes do Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Para todos os fins de direito, não existirá entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR e os empregados da prestadora de serviços da CONTRATADA, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.

14.2 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador – PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato oriundo deste instrumento contratual poderá ser extinto antes do prazo de vigência estipulado por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, ou em decorrência da conclusão de novo procedimento licitatório cujo objeto substitua, total ou parcialmente, o objeto contratado.

15.2 Constituirão motivos para a extinção do contrato, assegurando o contraditório as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do referido artigo, nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3 Nas hipóteses de extinção determinada por ato unilateral da Administração serão assegurados os direitos previstos prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

16.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1 Advertências, nos casos em que o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2 O impedimento de licitar ou contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos em que o responsável cometa as seguintes infrações:

16.1.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.2.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas infrações descritas nos subitens 16.1.2.1 a 16.1.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 16.1.2, bem como para as seguintes infrações:

16.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do

contrato;

16.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, além das sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a penalidade de multa.

16.1.4.1 A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme disposição contida no §7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de mora, nos casos de atraso injustificado na execução do contrato.

16.1.9 A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.10 Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente, conforme dispõe o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21:

16.1.10.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.1.10.2 Pagamento de multa;

- 16.1.10.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - 16.1.10.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - 16.1.10.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art. 163, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2 As infrações previstas nos subitens 16.1.3.1 e 16.1.3.5, previstos nos incisos VII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 16.3 A personalidade jurídica perderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a CONTRATADA do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.5 Na aplicação das sanções deverão ser considerados:
- 16.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 16.5.4 A implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 16.7 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instrução de processo de responsabilização.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art.124, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes, com vistas a atender a superviniência do interesse público.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

19.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

19.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

20.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21.1.1 A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pela Administração, mediante remessa ao PNCP, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

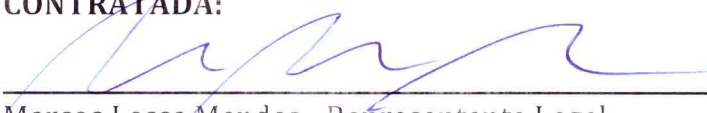
Salvador, 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE:



Samuel Pereira Araújo - Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT

CONTRATADA:



Marcos Lessa Mendes - Representante Legal
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR –
SALVADORPAR

CONTRATADA:



Carlos Augusto Chagas Palmás - Representante Legal
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR –
SALVADORPAR